



MUNICÍPIO DE JARINU

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 3.541 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Regulamenta a cobrança da taxa pela prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos prevista na Lei Complementar nº. 242 de 24 de novembro de 2025, e dá outras providências.

DEBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO, Prefeita do Município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 62, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 242/2025 instituiu a Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos — TMRS;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 da Lei Federal 14.026/2020, que assegura a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços públicos de saneamento básico, incluindo a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO que compete ao Município estabelecer o fato gerador, a base de cálculo e os critérios de lançamento e cobrança da TMRS;

CONSIDERANDO que a adequada gestão dos resíduos sólidos urbanos é essencial para a proteção do meio ambiente, a saúde pública e a qualidade de vida da população;

DECRETA:

Art. 1º. Esta norma regulamenta a cobrança da Taxa pela Prestação de Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos — TMRS, instituída pela Lei Complementar nº 242/2025, destinada ao custeio dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos gerados por imóveis atendidos pelo serviço público municipal.

Art. 2º. A TMRS incide sobre imóveis edificados ou não, de uso residencial, comercial, industrial ou a eles equiparados, localizados em área atendida pela prestação regular do serviço público de manejo de resíduos sólidos, em razão da utilização efetiva ou potencial do serviço.

Art. 3º. Ficam isentos da cobrança os imóveis descritos nos arts. 39 a 41 da LC242/2025.

§ 1º A isenção prevista no art. 40 dependerá de requerimento anual com a



MUNICÍPIO DE JARINU

PREFEITURA MUNICIPAL

documentação prevista na legislação.

§ 2º As isenções não afastam a fiscalização municipal quanto ao correto manejo dos resíduos sólidos.

Art. 4º. A base de cálculo da TMRS é o custo econômico do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, rateado entre os imóveis cadastrados, aplicando-se integralmente as disposições dos arts. 30 a 32 da LC nº 242/2025.

§ 1º A área edificada ou a área total do terreno será aquela constante no Cadastro Fiscal Imobiliário.

§ 2º O lançamento da taxa será realizado juntamente com o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano.

§ 3º O pagamento poderá ser efetuado em cota única ou em até 10 (dez) parcelas mensais, conforme lançamento tributário de cada unidade imobiliária.

§ 4º Aplicam-se ao pagamento da TMRS as mesmas formas de quitação previstas para o IPTU, vedada à concessão de descontos específicos deste imposto.

Art. 5º. O valor da TMRS será calculado com base no custo efetivo da prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, apurado no exercício de 2024, proporcional à utilização efetiva ou potencial do serviço.

§1º - Para o exercício de 2026, aplicam-se os seguintes valores:

I - Imóveis residenciais: R\$ 1,24 (um real e vinte e quatro centavos) por metro quadrado, limitado a R\$500,00 (quinhentos reais);

II – Imóveis não edificados: R\$ 0,14 (quatorze centavos) por metro quadrado, limitado a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

III – Imóveis comerciais e industriais: R\$ 1,24 (um real e vinte e quatro centavos) por metro quadrado, limitado a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único. Os valores previstos neste artigo serão revisados anualmente para atualização dos custos do serviço público, na forma do artigo 33 da LC nº. 242/2025.

Art. 6º. A receita da TMRS será integralmente vinculada ao custeio dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, vedada a utilização para quaisquer outras finalidades.

Art. 7º. Havendo insuficiência da receita gerada pela TMRS para custeio integral do serviço, o Poder Executivo poderá suplementar os valores necessários, mediante dotação orçamentária própria.

Art. 8º. O Poder Executivo publicará, anualmente, relatório de transparência contendo:

I – os custos do serviço;

II – o número de imóveis tributados;

III – os critérios de cálculo;



MUNICÍPIO DE JARINU PREFEITURA MUNICIPAL

IV – os valores eventualmente complementados por recursos orçamentários.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Jarinu, 22 de dezembro de 2025.

DEBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO

Prefeita Municipal

MAURÍCIO ALAN BERTOLOTTI

Secretário Municipal de Finanças

Este Decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal e registrado na Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

DALTO SORANZ

Secretário Municipal de Governo